



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

VOTO VISTA VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 320/2017, que DISPÕE SOBRE PERDA OU EXTRAVIO DE CARTÃO DE TICKET DE ESTACIONAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO-VISTA pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA ADITIVA.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 320/2017** da autoria do Vereador Chico Kiko, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Aerto Luna.

O projeto de lei dispõe sobre perda ou extravio de cartão de ticket de estacionamento nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Em 02.10.2017, o projeto foi lido em reunião plenária e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas terminou em 18.10.2017. A propositura não recebeu emendas. É o que importa relatar.

ANÁLISE – VOTO VISTA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Durante a discussão e análise do presente projeto de lei no âmbito da CLJ, solicitei vista regimental. O relator, vereador Aerto Luna, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária, com a seguinte justificativa:

“Trata-se de regramento sobre a perda ou extravio do ticket de estacionamento, evitando a cobrança de multa pelos estabelecimentos instalados na Cidade. Apesar do tema relacionar-se com o Direito do Consumidor, cuja competência da União, dos Estados e do Distrito Federal é concorrente (art. 24, VIII da CF), sabe-se que o Supremo Tribunal Federal admite a competência dos municípios para legislar sobre direito do consumidor, desde que inserida a matéria no campo do interesse local (ver RE 1173617 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 12/04/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-083 DIVULG 22-04-2019 PUBLIC 23-04-2019).

*Quanto à juridicidade, verifica-se que a matéria constante na proposição não ultrapassa os limites do interesse local, reforçando a proteção conferida aos consumidores. Neste sentido, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no **art. 6º, I, da LOMR¹** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal.**”*

Assim, no intuito de conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no **Inciso III, do art. 104 do RICMR**, apresento o seguinte VOTO-VISTA, sugerindo a respectiva Emenda Aditiva, ao PLO n° 320/2017:

EMENDA ADITIVA AO PLO 320/2017

Ementa: Acrescenta o novo art. 3º ao Projeto de Lei Ordinária n° 320, de 2017, que **DISPÕE**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE PERDA OU EXTRAVIO DE CARTÃO DE TICKET DE ESTACIONAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Adicione-se o novo art. 3º ao Projeto de Lei Ordinária nº 320, de 2017, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I- multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

II - multa em dobro, no caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigor desta Lei.” (NR)

Neste sentido, pelas razões expostas, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO nº 320/2017**, com redação dada pela **Emenda Aditiva**.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 320/2017 de autoria do Vereador Chico Kiko, com redação dada pela Emenda Aditiva.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o parecer.

Recife, 20 de agosto de 2019

Samuel Salazar
Membro CLJ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 320/2017 de autoria do Vereador Chico Kiko, com redação dada pela Emenda Aditiva.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente/relator

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente